

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

OFÍCIO Nº 24/2024/GAB

Pedra Branca, 15 de fevereiro de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor Juscelino Calíope de Arimateia,
Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 005, de 15 de fevereiro de 2024.

Vimos por este expediente, encaminhar às Vossas Excelências, **Projeto de Lei nº 005, de 15 de fevereiro de 2024** a esta Augusta Casa legislativa, conforme os ditames legais.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MATHEUS
PEREIRA
MENDES:6282955
6372

Assinado de forma digital
por MATHEUS PEREIRA
MENDES:62829556372
Dados: 2024.02.15
09:37:36 -03'00'

Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

MENSAGEM Nº 005/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei que **INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 960 / 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O trabalho desenvolvido pelos profissionais da saúde bucal, Cirurgiões-Dentistas, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal é de suma importância para a saúde pública do município.

São esse os valorosos profissionais que atuam diariamente no atendimento da população, para orientação, promoção, proteção e prevenção da saúde bucal.

Do exposto, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogo à Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento para apreciação nos Nobres Edis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse público presente.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

MATHEUS PEREIRA Assinado de forma digital
por MATHEUS PEREIRA
MENDES:62829556 MENDES:62829556372
372 Dados: 2024.02.15
09:38:05 -03'00'

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 960/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação por desempenho aos indicadores da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial nº 960/2023, de 17 de julho de 2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculados a Estratégia de Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único – O pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal - GPDSB, será aplicada as equipes de Saúde Bucal – ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedra Branca, será destinado 23% (vinte e três por cento) para investimentos na Manutenção da Saúde Bucal do município, a critério da Secretaria municipal da Saúde, e 77% (setenta e sete por cento) para pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal – GPDSB, para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de Saúde Bucal (sem acúmulo

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

de cargo), Cirurgiões-Dentistas, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, com registro ativo no CRO/CE – Conselho Regional de Odontologia do Ceará, lotados nas equipes de Saúde Bucal, e cadastrados no SCNES, sendo dividido da seguinte forma: 64% (sessenta e quatro) deste valor destinado para a Coordenação e os profissionais Cirurgiões-Dentistas, e 36% (trinta e seis) deste valor destinado para os profissionais Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal.

Parágrafo Único - No caso de alguma das equipes de saúde bucal, dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais será acrescido ao montante a ser aplicado na Manutenção da Saúde Bucal do município.

Art. 3º. A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal – GPDSB será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

Art. 4º. De acordo com a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no Art. 15-D diz que: “Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres”. Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado integralmente aos profissionais das eSB na proporção de 64% (sessenta e quatro) para o Coordenador(a) de Saúde Bucal (sem acúmulo de cargo) e para os profissionais Cirurgiões-Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal, e 36% (trinta e seis) para os profissionais Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Art. 5º. Não farão jus a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal - GPDSB os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- I – Licença maternidade ou adoção;
- II – Licença – Prêmio/assiduidade;
- III – Licença para tratar de assuntos particulares;

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

IV – Licença para atividade Política ou Classista;

V – Licença capacitação; e

VI – Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

Art. 6º. Não farão jus a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal – GPDSB, no mês de referência para o repasse do recurso:

I - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

II - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível;

III – Os Servidores ou Profissionais (Cirurgiões-Dentistas, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal) que não cumprir a meta descrita no parágrafo único do Art. 9º, desta Lei.

Art. 7º. A gratificação de que trata a presente lei, não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 8º. O pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único – O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 9º. De acordo com a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no Parágrafo único do Art. 15-B diz que: “Após com a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.” (NR)”. Após

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

lançado ato normativo, por parte do Ministério da Saúde - MS, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca, obrigada à criação e envio de novo Projeto de Lei à Casa Legislativa municipal, readequando esta Lei às metas pactuadas para os indicadores definidos no referido ato normativo do MS, em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Parágrafo único – Fica regulamentado como indicador para esta Lei, a proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na Atenção Primária a Saúde, cuja meta pactuada para este indicador é de 60%, em conformidade com a Nota Técnica nº 3/2022 – SAPS/MS.

Art. 10. A criação da presente Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal acarreta a revogação e extinção automática da gratificação paga aos profissionais das equipes de saúde bucal através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos à competência financeira outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 15 de fevereiro de 2024.

MATHEUS PEREIRA Assinado de forma digital
por MATHEUS PEREIRA
MENDES:6282955 MENDES:62829556372
6372 Dados: 2024.02.15 09:38:41
-03'00'

Mathews Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE